

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, do município de São Bento – MA, referente ao exercício de 2017.

Ementa:

Análise Jurídico-Formal da Minuta de Edital de Pregão e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, do município de São Bento – MA, referente ao exercício de 2017.

Consta dos presentes autos o Processo sob nº. 024/2017/CPL/PMSB, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e termo de referência, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, que recebeu o número Pregão Presencial nº. 024/2017, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para análise jurídico-formal.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de Merenda Escolar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

*Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

O **Termo de Referência** consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, quantidade, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, à definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Art. 14º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e, posteriormente, aprovado pela autoridade competente.

É o Relatório.


Analisada a minuta do Edital e Contrato de Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

São Bento (MA), 23 de Março de 2017.


Antônio Marcos Alves Matos
OAB: 8753/MA
Procurador